



PROPOSTA DE REVISÃO DE TAXAS E LICENÇAS

junho 2020

Designação	Custo Direto	Custo Indireto	Taxa Teórica	Coefficiente (Des)jincetivo	Taxa após (des)jincetivo	Coefficiente político/social	Taxa após coeficiente	Taxa proposta (Arred.)
Secretaria								
a) Custo administrativo acrescido	3,77	0,40	4,17	1,00	4,17	1,00	4,17	4,20
Cemitério - Inumação								
a) Jazigo capela (1ª prateleira)	41,53	5,98	47,51	1,00	47,51	1,37	65,00	65,00
b) Jazigo capela (2ª prateleira)	72,12	5,98	78,10	1,00	78,10	1,37	106,99	107,00
c) Jazigo capela (3ª prateleira)	83,04	5,98	89,02	1,00	89,02	1,37	121,96	122,00
d) Jazigo capela (4ª prateleira)	93,97	5,98	99,95	1,00	99,95	1,37	136,93	137,00
Cemitério - Exumação								
a) Jazigo capela (4ª prateleira)	93,97	5,98	99,95	1,00	99,95	1,00	99,95	100,00
Cemitério - Ocupação de ossários								
a) período de um ano (1º depósito)	8,97	5,98	14,95	0,82	12,20	1,00	12,20	12,20
b) período de um ano (2º depósito)	8,97	5,98	14,95	0,61	9,15	1,00	9,15	9,20
c) período de um ano (3º depósito e seguintes)	8,97	5,98	14,95	0,41	6,10	1,00	6,10	6,10
d) período de 10 anos	27,87	59,79	87,66	1,53	134,20	1,00	134,20	134,20
e) período de 10 anos (2º depósito)	27,87	59,79	87,66	1,15	100,65	1,00	100,65	100,70
f) período de 10 anos (3º depósito e seguintes)	27,87	59,79	87,66	0,77	67,10	1,00	67,10	67,10
g) período de 20 anos	48,87	119,58	168,45	1,59	268,40	1,00	268,40	268,40
h) período de 20 anos (2º depósito)	48,87	119,58	168,45	1,19	201,30	1,00	201,30	201,30
i) período de 20 anos (3º depósito e seguintes)	48,87	119,58	168,45	0,80	134,20	1,00	134,20	134,20
j) período de 30 anos	69,87	179,38	249,25	1,65	411,30	1,00	411,30	411,30
k) período de 30 anos (2º depósito)	69,87	179,38	249,25	1,24	308,48	1,00	308,48	308,50
l) período de 30 anos (3º depósito e seguintes)	69,87	179,38	249,25	0,83	205,65	1,00	205,65	205,70
m) período de 40 anos	90,87	239,17	330,04	1,71	564,40	1,00	564,40	564,40
n) período de 40 anos (2º depósito)	90,87	239,17	330,04	1,28	423,30	1,00	423,30	423,30
o) período de 40 anos (3º depósito e seguintes)	90,87	239,17	330,04	0,86	282,20	1,00	282,20	282,20
p) período de 50 anos	111,87	298,96	410,83	1,77	727,20	1,00	727,20	727,20
q) período de 50 anos (2º depósito)	111,87	298,96	410,83	1,33	545,40	1,00	545,40	545,40
r) período de 50 anos (3º depósito e seguintes)	111,87	298,96	410,83	0,89	363,60	1,00	363,60	363,60
Cemitério - Concessão terrenos (Hasta pública)								
a) Sepultura Perpétua - Cemitério 1	385,42	5,98	391,40	5,00	1.957,00	0,81	1.579,00	1.579,00
b) Capela - Cemitério 1	385,42	5,98	391,40	7,00	2.739,80	0,76	2.079,00	2.079,00
c) Sepultura Perpétua - Cemitério 2	335,42	5,98	341,40	5,00	1.707,00	0,93	1.579,00	1.579,00
d) Capela - Cemitério 2	335,42	5,98	341,40	7,00	2.389,80	0,87	2.079,00	2.079,00
Cemitério - Utilização de recursos								
a) Sepulturas temporárias	8,97	5,98	14,95	1,00	14,95	0,67	10,00	10,00
b) Sepulturas perpétuas por coval	8,97	5,98	14,95	1,00	14,95	0,67	10,00	10,00
c) Jazigos capela	8,97	5,98	14,95	1,00	14,95	0,67	10,00	10,00
d) Jazigo subterrâneo por conjunto prateleira	8,97	5,98	14,95	1,00	14,95	0,67	10,00	10,00
(...)								



REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS

3



Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas e Licenças da Freguesia de Ermesinde

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Ermesinde.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente regulamento e Tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia de Ermesinde.

2 - Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Ermesinde.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam particulares cuja carência económica seja comprovada pelos técnicos de Ação Social da Autarquia.

3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

4 – A Isenção prevista no n.º 2 do presente artigo deverá ser objeto de despacho do Presidente da Autarquia a requerimento do interessado com base na informação dos técnicos de Ação Social.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, certidões, termos de idoneidade, autenticações e certificação de fotocópias, processos administrativos;
- b) Licenciamento de animais;
- c) Serviços de cemitério: inumações, exumações, trasladações, utilização da capela, aluguer de objetos, construção de fundações por sepultura;
- d) Concessão de terrenos;
- e) Concessão temporária de ossários;
- f) Atribuição de licenças diversas;
- g) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- h) Arrendamento de habitações e aluguer de espaços;
- i) Utilização de meios humanos e técnicos;
- j) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 - As taxas referentes aos serviços administrativos prestados constam da Tabela I e Tabela IV e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo (atendimento, execução e validação), os custos de economato, equipamentos e instalações, acrescido do fator de responsabilidade e complexidade.

1.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ctunit + trc + td$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total unitário necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortização dos equipamentos e encargos com as instalações);

trc: taxa de responsabilidade e complexidade;

td: taxa de desincentivo (perda da 1ª via da credencial, visto esta ser gratuita).

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

1.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) **17 min¹ (0,28 horas) x vh + ctunit** para os atestados de prova de vida, residência, transferência de fundos cambiais e confirmação da data de construção de imóvel;

b) **22 min (0,36 horas) x vh + ctunit** para os atestados de composição do agregado familiar, situação económica e benefícios por morte;

c) **17 min (0,28 horas) x vh + ctunit + trc** para os atestados de legalização de viaturas ou carta de condução e licença de uso e porte de arma;

d) **50 min (0,83 horas) x vh + ctunit + trc** para os atestados de transferência de bens moveis para o estrangeiro;

e) **50 min (0,83 horas) x vh + ctunit + trc** para os atestados de transferência de bens moveis dentro do país;

f) **17 min (0,28 horas) x vh + ctunit + trc** para os atestados de confirmação da existência efetiva de estabelecimento;

g) **25 min (0,42 horas) x vh + ctunit** para os restantes atestados;

¹ Minutos

- h) **27 min (0,45 horas) x vh + ctunit** para as certidões de uma página;
- i) **152 min (2,53 horas) x vh + ctunit** para os termos de idoneidade;
- j) **30 min (0,50 horas) x vh + ctunit** para as autenticações de uma página;
- l) **3 min (0,05 horas) x vh + ctunit** para as fotocópias;
- m) **25 min (0,42 horas) x vh + ctunit** para a licença de venda ambulante de lotaria;
- n) **50 min (0,83 horas) x vh + ctunit + trc** para a licença para arrumador de carros;
- o) **50 min (0,83 horas) x vh + ctunit + trc** para a licença especial de ruído;

2 - As taxas de extração e certificação de fotocópias constam da Tabela I e têm por base o estipulado pelos Correios de Portugal.

3 - Aos valores indicados no ponto 1 acrescerá uma taxa de extraordinária de 50%, quando emitidos a requerentes não recenseados.

Artigo 6.º

Licenciamento de Animais

1 - As taxas de licenças de animais, constantes da Tabela II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Licenças da categoria A e I: 125% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da categoria B e E: 175% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da categoria G: 225% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da categoria H: 275% da taxa N de profilaxia médica.

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas.

Artigo 7.º
Cemitério – Serviços

1 - As taxas referentes aos serviços de **Inumação** prestados no Cemitério constam da Tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio de execução do processo administrativo, tempo médio de execução serviço fúnebre, os custos com bens e serviços consumidos no processo e, ainda, a parcela de custos indiretos imputáveis.

1.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TIC} = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{cps}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos trabalhadores e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total unitário necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios, material de higiene e segurança no trabalho, encargos com as instalações, material de escritório e amortização de equipamentos).

cps: coeficiente político e social.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

1.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) **507 min (8,45 horas) x vh + ctunit** para as inumações em sepulturas temporárias e para as inumações em sepulturas perpétuas, 1ª profundidade;
- b) **597 min (9,95 horas) x vh + ctunit** para as inumações em sepulturas perpétuas, 2ª profundidade;
- c) **687 min (11,45 horas) x vh + ctunit** para as inumações em sepulturas perpétuas, 3ª profundidade;
- d) **267 min (4,45 horas) x vh + ctunit** para as inumações em jazigos capela em 1ª prateleira e capelas subterrâneas.
- e) **477 min (7,95 horas) x vh + ctunit** para as inumações em jazigos capela em 2ª prateleira;
- f) **552 min (9,20 horas) x vh + ctunit** para as inumações em jazigos capela em 3ª prateleira;
- g) **627 min (10,45 horas) x vh + ctunit** para as inumações em jazigos capela em 4ª prateleira;
- h) **117 min (1,95 horas) x vh + ctunit** para as inumações de cinzas em ossários.

1.3 – Às Inumações e depósitos de Não Residentes e Não Recenseados é aplicada a taxa suplementar correspondente ao valor do Salário Mínimo Nacional em vigor, que acresce ao valor normal da inumação.

1.4 – O ato de inumação prevê a utilização de produto biológico fornecido pela autarquia o qual terá um custo de 25,00 €.

2 - As taxas referentes aos serviços de **Exumação** prestados no Cemitério constam da Tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, assim como o tempo médio de execução serviço fúnebre e o custo dos materiais despendidos na sua execução.

2.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TEC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios, material de higiene e segurança no trabalho, encargos com as instalações, material de escritório e amortização de equipamentos).

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

2.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) **417 min (6,95 horas) x vh + ctunit** para as exumações de ossadas em sepulturas temporárias;
- b) **267 min (4,45 horas) x vh + ctunit** para as exumações de ossadas em sepulturas perpétuas (1ª profundidade), em jazigos e capelas;
- c) **477 min (7,95 horas) x vh + ctunit** para as exumações de ossadas em sepulturas perpétuas (2ª profundidade)
- d) **552 min (9,20 horas) x vh + ctunit** para as exumações de ossadas em sepulturas perpétuas (3ª profundidade)
- e) **627 min (10,45 horas) x vh + ctunit** para as exumações de ossadas em sepulturas perpétuas (4ª profundidade)

3 - As taxas referentes aos serviços de **Transladação de Ossadas** prestados no Cemitério constam da Tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, assim como o tempo médio de execução serviço fúnebre e o custo dos materiais despendidos na sua execução.



Handwritten signature and initials in blue ink.

3.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TTOC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios, material de higiene e segurança no trabalho, encargos com as instalações, material de escritório e amortização de equipamentos).

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

3.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) **105 min (1,75 horas) x vh + ctunit** para as entradas de ossadas em sepulturas perpétuas/jazigo/capelas, vindas de outro cemitério ou outro cemitério da Freguesia;
- b) **135 min (2,25 horas) x vh + ctunit** para as saídas de ossadas para outro cemitério;
- c) **135 min (2,25 horas) x vh + ctunit** para as transferências de ossadas (caixão de chumbo) da capela para o porão.

4 - A taxa de exumação é sempre aplicável, independentemente, de se verificar o ato de transladação da ossada.

Artigo 8.º

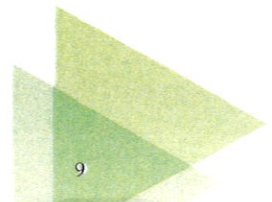
Cemitério – Concessão de Terrenos

1 - As taxas referentes à concessão de terrenos do cemitério, previstas na Tabela III têm como base de cálculo o tempo médio de execução do processo administrativo, os custos com bens e serviços consumidos no processo, a parcela de custos indiretos imputáveis e, ainda, acrescido do fator de desincentivo à concessão.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TCTC} = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{cunit}) \times \text{td} \times \text{cps}$$

tme: tempo médio de execução;



vh: valor hora dos trabalhadores e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total unitário necessário para concessão (inclui nomeadamente ferramentas e utensílios, a amortização anual do ossário, encargos com instalações, material de escritório)

td: taxa de desincentivo à concessão de terrenos no cemitério (calculada com base no valor m2 do terreno)

cps: coeficiente político e social.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

1.2 - A concessão de terrenos do cemitério é efetuada por Hasta Pública, em que a base de licitação é o valor constante da Tabela de Taxas em vigor, com apresentação de propostas em carta fechada e lacrada onde é indicado o lote a que concorre.

1.3 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) $405 \text{ min (6,75 horas)} \times \text{vh} + \text{ctunit} \times \text{td} \times \text{cps}$

Artigo 9.º

Cemitério – Ocupação de Ossários

1 - As taxas referentes à ocupação de ossários, previstas na Tabela III têm como base de cálculo o tempo médio de execução do processo administrativo, o custo de construção do ossário, os custos com bens e serviços consumidos no processo e, ainda, a parcela de custos indiretos imputáveis.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TOOC} = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ti}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos trabalhadores e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total unitário necessário para concessão temporária (inclui nomeadamente ferramentas e utensílios, a amortização anual do ossário, encargos com instalações, material de escritório)

ti: taxa de incentivo ao comportamento

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.



Handwritten signature and vertical text on the right margin.

1.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) **35 min (0,58 horas) x vh + ctunit x ti**

Artigo 10.º

Cemitério – Licenças Diversas

1 - As taxas referentes a licenças diversas de jazigos e sepulturas perpétuas, previstas na Tabela III, têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, os custos de economato, equipamentos e instalações, acrescido de fator de desincentivo, face à autorização de um determinado comportamento ao particular.

1.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TLDJSPC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} + \text{td}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação dos serviços (inclui material de escritório, amortização dos equipamentos e encargos com as instalações);

td: taxa de desincentivo (colocação de adornos e construções);

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

1.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) **155 min (2,58 horas) x vh + ctunit + td** para as construções de sepulturas perpétuas;
- b) **155 min (2,58 horas) x vh + ctunit + td** para as construções de jazigos/capela;
- c) **62 min (1,03 horas) x vh + ctunit + td** para a colocação de floreiras, lampadários, cruzes e epitáfios, em sepulturas perpétuas;
- d) **62 min (1,03 horas) x vh + ctunit** para a colocação de tabuleiros de cera em sepulturas perpétuas;
- e) **62 min (1,03 horas) x vh + ctunit + td** para as reparações, em sepulturas perpétuas;



3 - As taxas de **outras licenças do cemitério**, previstas na Tabela III, têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, os custos de economato, equipamentos e instalações, face à autorização de um determinado comportamento ao particular.

3.1. - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TLDC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} + \text{ti}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação dos serviços (inclui material de escritório, amortização dos equipamentos e custos de estrutura);

ti: taxa de incentivo (para a retirada de objetos).

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

3.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) **42 min (0,70 horas) x vh + ctunit** para a colocação de epitáfios em ossários;
- b) **30 min (0,50 horas) x vh + ctunit** para a remição de covais por 2 anos;
- c) **62 min (1,03 horas) x vh + ctunit + ti** para a retirada de objeto.

Artigo 11.º

Cemitério – Diversos

1 - As taxas referentes aos serviços de **Utilização da Capela** do Cemitério constam da Tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo e de gestão do espaço, os custos inerentes à sua cedência, acrescido do fator de responsabilidade.

1.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TUCC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} + \text{tr}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio na utilização do espaço (inclui encargos com as instalações, depreciação do material utilizado no espaço, material de higiene e segurança, assim como material de escritório dispendido no serviço administrativo);

tr: taxa de responsabilidade.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

1.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) **32 min (0,53 horas) x vh + ctunit + tr** para as utilizações da capela pelo período de 24 horas.
- b) **ctunit + tr** para o restante tempo

2 - As taxas de **aluguer de objetos do cemitério**, previstas na Tabela III, têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, os custos de economato, equipamentos e instalações, acrescido de fator de incentivo para os adornos ligeiros e de desincentivo para os adornos pesados.

2.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TAUC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} - \text{ti} + \text{td}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação dos serviços (inclui material de escritório, amortização dos equipamentos e custos de estrutura);

ti: taxa de incentivo ao aluguer de adornos ligeiros;

td: taxa de desincentivo ao aluguer de adornos pesados.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

2.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) **37 min (0,62 horas) x vh + ctunit + td** para o aluguer de tampos de mármore;
- b) **37 min (0,62 horas) x vh + ctunit - ti** para o aluguer de alegretes;
- c) **37 min (0,62 horas) x vh + ctunit - ti** para o aluguer de floreiras, lampadários, cruces, tabuleiros para colocar cera, cabeceiras e imagens.

3 - As taxas referentes à **permissão de entrada de viaturas** (incluindo o carro fúnebre) constam da Tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, os custos de economato, equipamentos e instalações.

3.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TEV} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação dos serviços (inclui material de escritório, amortização dos equipamentos e custos de estrutura);

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

3.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) **30 min (0,50 horas) x vh + ctunit** para entrada de viaturas, incluindo carro fúnebre;

4 - As taxas referentes ao **averbamento em títulos de sepulturas perpétuas ou capelas** constam da Tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, os custos de economato, equipamentos e instalações.

4.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TAbrev.} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação dos serviços (inclui material de escritório, amortização dos equipamentos e custos de estrutura);

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

4.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) **180 min (3,00 horas) x vh + ctunit** para o averbamento em título de sepulturas perpétuas ou capelas.

5 - As taxas referentes à **construção de fundações por sepultura com 3 profundidades** constam da Tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, o custo de produção (direto e indireto) das fundações, acrescido do fator de complexidade da construção.

5.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TCF} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} + \text{fp}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação dos serviços (inclui material de escritório, custos de produção e de estrutura);

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

5.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) **1.707 min (28,45 horas) x vh + ctunit** para a construção de fundações por sepultura com 3 profundidades.

6 - As taxas referentes à **Utilização de Recursos** constam da Tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo e de gestão, manutenção e conservação do cemitério, acrescido do fator de desincentivo à concessão.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TUR} = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{cps}$$

tme: tempo médio de execução;



vh: valor hora dos trabalhadores e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total unitário na gestão, manutenção e conservação do cemitério (inclui encargos com as instalações, conservação de material utilizado no espaço, assim como material de escritório despendido no serviço administrativo)

cps: coeficiente político e social.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

6.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) **35 min (0,58 horas) x vh + ctunit x cps**

7 – Quando do alvará de concessão constar mais que uma geração, por cada uma, além do concessionário titular, será cobrada uma taxa de averbamento, sendo que apenas poderão constar como titulares, o cônjuge e os respetivos filhos.

8 - Os direitos de concessão sobre jazigos ou ossários não poderão ser transmitidos por atos entre vivos, sem prévia autorização da Junta de Freguesia e com o pagamento de 50% das taxas em vigor à data.

9 – Nas transmissões de direitos de concessão de jazigos, efetuadas por atos entre vivos, a Junta reserva-se o direito de opção, pagando ao concessionário o valor constante na Tabela de taxas em vigor.

10 – Em caso de desistência de concessão de ossários, alugados pelo período de 10, 20, 30, 40 ou 50 anos, a Junta devolverá ao concessionário o valor correspondente aos anos não utilizados, aplicando-se o valor proporcional com base na Tabela de taxas em vigor.

Artigo 12.º

Cemitério – Concessão Lojas

1 - O valor base da licitação da concessão mensal, para cada espaço, será igual a metade do Salário Mínimo Nacional, em vigor à data do concurso;

2 – A taxa de concessão será atualizada anualmente, com base no coeficiente aplicado ao arrendamento comercial.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a yellow triangle at the top.

Artigo 13.º

Cemitério – Exceções Diversas

- 1 – As taxas de Inumação, Exumação, Trasladação e Abaulamento de terras em sepulturas temporárias onde sejam inumadas crianças sofrerão uma redução de 50%.
- 2 – As taxas de Inumação sofrerão um acréscimo de 50% quando realizadas fora do horário de funcionamento do cemitério ou com caráter de urgência.
- 3 – Os responsáveis pelas sepulturas, cujas inumações ocorreram até 2009, e que pretendam a colocação de cinta em redor da sepultura, deverão pagar a taxa de 60 euros, correspondente ao valor que constava na Tabela de taxas em vigor no ano de 2009.

Artigo 14.º

Mercados e Feiras

- 1 - As taxas a aplicar pela ocupação de espaços no mercado, constam da Tabela IV e são definidas em função da área, metro quadrado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TOM} = a \times \text{Ctmensalm}^2 \times t_o$$

a: área ocupada em m²;

Ctmensalm²: custo total mensal para o funcionamento do mercado (custos com pessoal, aquisição de bens e serviços e investimento);

t_o: tempo de ocupação.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

- 2 - As taxas a aplicar pela ocupação de espaços na feira, constam da Tabela IV e são definidas em função da área, metro quadrado ou metro linear consoante se tratem de terrados certos ou incertos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TOF} = a \times \text{Ctmensalm}^2 \times t_o$$

a: área ocupada em m²;

Ctmensalm²: custo total mensal para o funcionamento do mercado (custos com pessoal, aquisição de bens e serviços e investimento);

to: tempo de ocupação.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

3 - As taxas a aplicar pela ocupação de espaços na feira de Santa Rita, constam da Tabela IV e são definidas em função do metro linear consoante se tratem de terrados certos ou incertos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TOFSta.Rita} = a \times \text{Ctmlinear}$$

a: área ocupada em metros lineares;

Ctmlinear: custo total metro linear para o funcionamento da feira durante o período de 3 dias (custos com pessoal, aquisição de bens e serviços);

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

4 - As taxas a aplicar pela arrecadação dos pertences dos feirantes no mercado constam da Tabela IV e são definidas em função da área ocupada, tendo por base 50% do valor estipulado para o metro quadrado dos stands, sendo que a área mínima passível de ser ocupada é de um metro quadrado.

5 - As taxas a aplicar pelo consumo de electricidade por aparelhos de refrigeração e de peso constam da Tabela IV e são definidas tendo por base um cálculo do consumo médio dos aparelhos e período de consumo, para os alugueres de ocupação diária, aplicando-se uma taxa de redução de 50% para os alugueres de ocupação de 2 dias semanais.

6 - As taxas a aplicar pelo consumo de electricidade e de água por stand com contador constam da Tabela IV e são definidas tendo por base os preços praticados pelos correspondentes operadores de distribuição.

7 - A taxa a aplicar aos espaços referidos no n.º 3 só serão cobradas se houver autorização anual da Câmara Municipal de Valongo, para a utilização daquele espaço público.

8 - A taxa de alteração da estrutura dos stands consta da Tabela IV e têm por base os encargos que a autarquia terá de suportar para anular as alterações efetuadas pelos comerciantes, sendo que qualquer alteração apenas poderá ocorrer após o deferimento do requerimento para alteração da estrutura dos stands.



Artigo 15.º Aluguer de Espaços

1 - As taxas referentes ao **aluguer de espaços** (Auditório, Salão Nobre, Biblioteca e Sala de Assembleias) constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo (atendimento, validação, preparação e acompanhamento) e o custo dos materiais despendidos na sua prestação.

1.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TOE} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctdiário}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctdiário: custo total diário médio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortizações de equipamentos, custos de estrutura e material de higiene e limpeza).

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

Artigo 16.º Utilização de Meios Humanos e Técnicos

1 - As taxas referentes à **utilização de meios humanos e técnicos** (máquina, dumper, viatura ligeira e trator) constam da Tabela I e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo (atendimento, validação, preparação e acompanhamento), o valor hora do serviço externo e o custo dos materiais despendidos na sua prestação.

1.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TUM} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} + \text{fp}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total unitário médio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, custos de estrutura, consumíveis e conservação de equipamentos);

fp: fator político de incentivo e responsabilidade perante os meios utilizados

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

2 - Aos valores indicados no ponto 1 acrescerá uma taxa de extraordinária de 60%, quando serviço prestado em horário noturno, domingos e feriados.

Artigo 17.º

Atualização de Valores

1 – Os valores constantes desta Tabela de Taxas serão atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação prevista, indicada pelo Instituto Nacional de Estatística, reportada ao último trimestre do ano anterior à atualização, exceto as referidas no art. 6º e art. 12º, as quais serão atualizadas conforme o estipulado naqueles artigos.

2 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 18.º

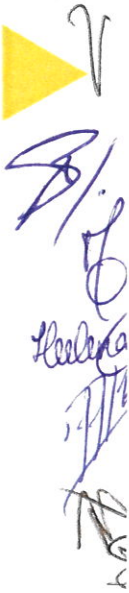
Pagamento

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque até ao montante de 150 € (salvo se houver um contrato com a Junta de Freguesia, cuja caução seja superior ao valor do cheque), débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – A quitação das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.



Artigo 19.º
Incumprimento

1 - Decorrido o prazo de pagamento voluntário das taxas e de outras receitas liquidadas e que constituam débitos à Junta de Freguesia de Ermesinde, começam a vencer juros de mora à taxa legal aplicável por mês de calendário ou fração.

2 – É devida uma taxa pelo incumprimento da obrigação do pagamento das taxas e licenças referidas no presente Regulamento, a qual corresponde ao custo administrativo suportado com a respetiva cobrança.

A taxa referente ao **Custo Administrativo Acrescido**, tem como base de cálculo o tempo médio de execução do processo administrativo, os custos com bens e serviços consumidos no processo e, ainda, a parcela de custos indiretos imputáveis.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCAA = (tme \times vh + ctunit) \times td$$

tme: tempo médio de execução do processo administrativo;

vh: valor hora dos trabalhadores e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total unitário previsto na cobrança de recebimentos em atraso (inclui: Custos diretos com impressora, papel, envio CTT com selo e envelope; Custos indiretos com encargos gerais água/luz, comunicações, material de escritório, limpeza e higiene, seguros e assistência técnica).

td: taxa de desincentivo ao comportamento.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20.º

Atividades de Carácter Sócio – Educativo, Cultural e Desportivo

Decorrente das atividades de Carácter Educativo, Social, Cultural e Desportivo promovidas pela Junta de Freguesia, pode a mesma cobrar aos seus participantes, um montante calculado de acordo com a despesa que a autarquia irá incorrer com a sua organização.

Artigo 21.º

Garantias

1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da Liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 22.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



TABELAS DE TAXAS

TABELA I

ATESTADOS	VALOR	
	Recenseado	Não Recenseado
Prova de Vida/Residência/Transferência Fundos Cambiais/ Confirmação Data Construção Imóvel	3,10 €	4,65 €
Composição do Agregado Familiar/Situação económica/Benefícios por morte	3,60 €	5,40 €
Para qualquer outro efeito	4,60 €	6,90 €
Legalização de viaturas ou cartas de condução	10,10 €	15,15 €
Transferência de bens móveis para o estrangeiro	41,90 €	62,85 €
Transferência de bens móveis dentro do país	21,30 €	31,95 €
Confirmação da existência efetiva de estabelecimento	20,70 €	31,55 €
CERTIDÕES	VALOR	
Certidões - 1ª Página	4,20 €	6,30 €
Certidão - Por páginas seguintes	2,50 €	3,75 €
TERMO DE IDONEIDADE	VALOR	
Termo de Idoneidade	18,70 €	28,05 €
FOTOCÓPIAS CERTIFICADAS DE DOCUMENTOS EM ARQUIVO	VALOR	
Por cada página (2ª Via de Documentos)	4,20 €	6,30 €
CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS	VALOR	
Autenticação de Fococópias - Por cada lauda (página)	4,00 €	6,00 €
FOTOCÓPIAS	VALOR	
Execução de Fococópias	0,40 €	0,60 €
ALUGUER DE HABITAÇÕES	VALOR	
Aluguer da Habitação n.º 177	67,23 €	
Aluguer da Habitação n.º 179	81,78 €	
Aluguer da Habitação n.º 183	30,10 €	
ALUGUER DE ESPAÇOS - POR PERIODO DE 2 HORAS	VALOR	
Aluguer de Auditório - 9h às 18h	61,90 €	
Aluguer de Auditório - A partir das 18h	65,10 €	
Aluguer de Auditório - Fim-de-semana ou feriado	68,30 €	
Aluguer da Sala de Formação - 9h às 18h	60,40 €	
Aluguer da Sala de Formação - A partir das 18h	62,40 €	
Aluguer da Sala de Formação - Fim-de-semana ou feriado	63,20 €	
Aluguer de Salão Nobre - 9h às 18h	56,50 €	
Aluguer de Salão Nobre - A partir das 18h	59,70 €	
Aluguer de Salão Nobre - Fim-de-semana ou feriado	62,90 €	
UTILIZAÇÃO DE MEIOS TÉCNICOS E HUMANOS (P/HORA)	VALOR	
Funcionário Serviço Exterior	10,00 €	
Funcionário Serviço Exterior com máquina	13,00 €	
Dumper	15,00 €	
Viatura Ligeira	15,00 €	
Trator	20,00 €	
CUSTO ADMINISTRATIVO ACRESCIDO	VALOR	
Custo Administrativo Acrescido Pela Cobrança Fora de Prazo	4,20 €	

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a yellow triangle graphic.

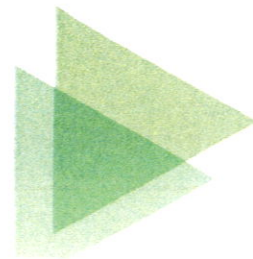


TABELA II

LICENCIAMENTO DE ANIMAIS - CANÍDEOS, GATÍDEOS E FURÕES	% TAXA N	VALOR
Licença Categoria A - Cão de companhia	125%	6,25 €
Licença Categoria B - Cão com fins económicos (guarda)	175%	8,75 €
Licença Categoria C - Cão para fins militares policiais de segurança pública	Isento	Isento
Licença Categoria D - Cão para fins de investigação científica	Isento	Isento
Licença Categoria E - Cão de caça	175%	8,75 €
Licença Categoria F - Cão Guia	Isento	Isento
Licença Categoria G - Cão Potencialmente Perigoso	225%	11,25 €
Licença Categoria H - Cão Perigoso	275%	13,75 €
Licença Categoria I - Gato	125%	6,25 €

Handwritten signature and notes in blue ink, including a yellow triangle pointing to the right.

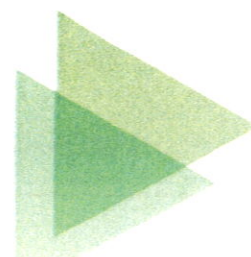


TABELA III

INUMAÇÕES	VALOR
Sepulturas Temporárias	65,00 €
Não recenseados ou Não Residentes	Tx. Inumação + SMN
Sepulturas Perpétuas à 1ª Profundidade	65,00 €
Sepulturas Perpétuas à 2ª Profundidade	76,70 €
Sepulturas Perpétuas à 3ª Profundidade	88,40 €
Jazigos Capela 1ª Prateleira	65,00 €
Jazigos Capela 2ª Prateleira	107,00 €
Jazigos Capela 3ª Prateleira	122,00 €
Jazigos Capela 4ª Prateleira	137,00 €
Capela Subterrânea	65,00 €
DEPÓSITOS EM OSSÁRIOS	VALOR
De Cinzas ou Ossadas	32,50 €
De Cinzas ou Ossadas - Não Recenseados ou Não Residentes	Tx. Depósito + SMN
Depósito de 1ª Cinza ou Ossada Pelo Período de 1 ano	12,20 €
Depósito de 2ª Cinza ou Ossada Pelo Período de 1 ano	9,20 €
Depósito de 3ª Cinza ou Ossada e Seguintes Pelo Período de 1 ano	6,10 €
Depósito de 1ª Cinza ou Ossada pelo Período de 10 anos	134,20 €
Depósito de 2ª Cinza ou Ossada Pelo Período de 10 anos	100,70 €
Depósito de 3ª Cinza ou Ossada e Seguintes Pelo Período de 10 anos	67,10 €
Depósito de 1ª Cinza ou Ossada pelo Período de 20 anos	268,40 €
Depósito de 2ª Cinza ou Ossada Pelo Período de 20 anos	201,30 €
Depósito de 3ª Cinza ou Ossada e Seguintes Pelo Período de 20 anos	134,20 €
Depósito de 1ª Cinza ou Ossada pelo Período de 30 anos	411,30 €
Depósito de 2ª Cinza ou Ossada Pelo Período de 30 anos	308,50 €
Depósito de 3ª Cinza ou Ossada e Seguintes Pelo Período de 30 anos	205,70 €
Depósito de 1ª Cinza ou Ossada pelo Período de 40 anos	564,40 €
Depósito de 2ª Cinza ou Ossada Pelo Período de 40 anos	423,30 €
Depósito de 3ª Cinza ou Ossada e Seguintes Pelo Período de 40 anos	282,20 €
Depósito de 1ª Cinza ou Ossada pelo Período de 50 anos	727,20 €
Depósito de 2ª Cinza ou Ossada Pelo Período de 50 anos	545,40 €
Depósito de 3ª Cinza ou Ossada e Seguintes Pelo Período de 50 anos	363,60 €
Colocação de Epitáfio em Ossários	11,40 €
EXUMAÇÕES	VALOR
Ossadas de Sepultura Temporária	47,80 €
Ossadas Sepultura Perpétua 1ª Profundidade	59,60 €
Ossadas Sepultura Perpétua 2ª Profundidade	71,20 €
Ossadas Sepultura Perpétua 3ª Profundidade	83,00 €
Ossadas de Jazigo Capela 1ª Prateleira	59,60 €
Ossadas de Jazigo Capela 2ª Prateleira	71,20 €
Ossadas de Jazigo Capela 3ª Prateleira	83,00 €
Ossadas de Jazigo Capela 4ª Prateleira	100,00 €
TRASLADAÇÃO DE OSSADAS	VALOR
Saída de Sepulturas Temporárias/ Perpétuas/ Ossários para outro Cemitério	18,00 €
Entrada para Sepulturas Perpétuas / Jazigo Capela / Ossários - Vindas de outro Cemitério	18,00 €
Transferência de ossadas (caixão de chumbo da capela para o porão)	20,00 €
UTILIZAÇÃO DA CAPELA	VALOR

Utilização da Capela - Até 24 h	68,40 €
Utilização da Capela - Restante tempo	17,40 €
CONCESSÃO DE TERRENOS (HASTA PÚBLICA)	VALOR
Sepultura Perpétua - 3m ²	1.579,00 €
Jazigos - 3m ²	2.079,00 €
TRANSAÇÕES DE SEPULTURAS PERPÉTUAS/JAZIGOS	VALOR
Transação de Jazigo/sepultura perpétua (indexado ao valor do terreno)	50%
ALUGUER DE OBJETOS - POR ANO	VALOR
Colocação em Sepulturas Temporárias - Por conjunto	33,00 €
LICENÇAS DIVERSAS	VALOR
Construção de Sepultura Perpétua 3m ²	74,40 €
Construção de jazigo/capela	176,80 €
Reparações (que não alterem a estrutura)	21,00 €
Remissão de covais por 2 anos	10,80 €
Licença de retirada de objeto	10,00 €
Entrada de viaturas, incluindo carro fúnebre	8,90 €
Averbamento em título de jazigos ou capela	36,20 €
Produto biológico para inumação	25,00 €
Construção de fundações por sepultura com 3 profundidades	500,00 €
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS	VALOR
Sepulturas temporárias/ano	10,00 €
Sepulturas perpétuas por coval/ano	10,00 €
Jazigos	10,00 €

TABELA IV

MERCADO	VALOR
Stands - Carne	56,20 €
Stands - Carne (n.º 19 e n.º 20)	85,80 €
Stands - Peixe	47,80 €
Todos os Artigos - avença (m²)	1,30 €
Todos Artigos – vaga (metro linear)	0,80 €
Taxa de Arrecadação (m² / mês)	3,70€
Taxa de Ocupação Diária (mês)	20,50 €
Taxa Eletricidade Diários /por aparelho de refrigeração	5,45 €
Taxa Eletricidade Diários/por aparelho de peso	2,40 €
Taxa de Eletricidade – Stands e Lojas/KW	0,26 €
Taxa de Água e Saneamento/m3	1,46 €
Café	191,60 €
Alteração à estrutura dos stands	260,00 €
2ª Via de Credencial	5,00 €
Taxa de alteração de titularidade por sucessão	150,00 €
Taxa administrativa de aceitação para concurso (inscrição sorteio)	10,00 €
Conclusão de processo administrativo (Concurso lugar do mercado)	25,00 €
FEIRA	VALOR
Todos os Artigos - avença (m²)	1,30 €
Todo Artigos – vaga (metro linear)	0,80 €
Taxa de Arrecadação (m² / mês)	3,70€
Taxa Trimestral Eletricidade – feirantes/por aparelho de refrigeração	8,20 €
Taxa Trimestral Eletricidade – feirantes/por aparelho de peso	3,60 €
Taxa de Eletricidade – Stands e Lojas/KW	0,26 €
2ª Via de Credencial	5,00 €
Taxa de alteração de titularidade por sucessão	150,00 €
Taxa administrativa de aceitação para concurso (inscrição sorteio)	10,00 €
Conclusão de processo administrativo (Concurso lugar da feira)	25,00 €
Todo Artigos – vaga (metro linear) - Ciganos	0,80 €
SANTA RITA	VALOR
Lugar Feira St.ª Rita - (metro linear/dia)	7,80 €

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a signature that appears to be "Helena" and other illegible marks.

